

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente---Joaquim Roberto de Azevedo Marques

ANNO XXXIII

S. PAULO---Terça-feira, 19 de Outubro de 1886

N. 9044

PREÇO DA ASSIGNATURA

CAPITAL
Anno 14\$000
Semestre 7\$000
Trimestre 4\$000

INTERIOR

Anno 18\$000
Semestre 9\$000

PAGAMENTOS ADIANTADOS

Numero de dia 40 réis

Atrasados 100 réis

Escritorio e typographia, rua do Imperador n. 10.

PARTE OFFICIAL

Expediente da presidencia

1.ª SECÇÃO

Dia 14 de Outubro

Communicou-se ao director da Faculdade de Direito, para os fins convenientes, que no dia 19 do corrente mez devem chegar á esta capital Suas Magestades Imperiaes que vem honrar esta provincia com suas augustas presenças.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Da Companhia Carris de Ferro de S. Paulo, recorrendo da decisão da camara municipal que concedeu á Companhia Carris de Ferro São Paulo a Santo Amaro, autorização para assentar uma linha de trilhas, que partindo do Mercado e seguindo pelas ruas Viote Cinco de Março, Hospicio, Modica, Luiz Gama e Cambucy, vá entroncar-se na estação da Villa Mariana. — A camara municipal da capital para informar com urgencia, remetendo com sua informação os papeis referentes ao pedido da companhia carris de ferro, sobre o mesmo assumpto.

Do dr. Ricardo Gumbleton Daunt, recorrendo contra o acto da camara municipal de Campinas, que entregou a administração do mercado daquela cidade a um individuo que a obteve por licitação em hasta publica. — A camara municipal de Campinas para informar.

3.ª SECÇÃO

Foi designado o dia 15 de Novembro vindouro para novamente reunir-se a junta do alistamento militar da parochia de S. Roque, guardadas as disposições da lei.

Remetteuse ao juiz de direito da comarca de Sorocaba um livro em branco para o lançamento dos trabalhos da junta revisora do alistamento militar daquela comarca.

Devolveram-se á thesouraria de fazenda a petição de Julio Mauricio da Silva, e mais papeis, afim de informar por ordem de quem foi o mesmo incumbido da guarda dos materiaes destinados ao antigo edificio da thesouraria.

OFFICIO DESPACHADO

Do inspector da thesouraria ponderando sobre necessidade da venda em hasta publica do terreno denominado—Matto-Grosso.—Ao engenheiro Joaquim Rodrigues Antunes Junior, encarregado do serviço da colonização, para informar.

REQUERIMENTO DESPACHADO

De Luiz Marques Caspar.—Para que possa ser attendido torna-se necessario que junte documentos com que prove o que alleza.

2.ª SECÇÃO

Rectificou-se o acto de 12 do corrente, declarando-se que o cidadão Moyses Antonio de Moraes, foi nomeado 3.º supplente do delegado de policia de Santa Isabel e não de Villa-Bella, visto se ter verificado engano na proposta do dr. chefe de policia.

Concedeu-se a demissão que pediu Lucas Evangelista de Almeida, do cargo de 2.º supplente do delegado de policia de Socorro.

Nomeou-se o cidadão João Bueno de Camargo, para o lugar de 1.º supplente do delegado da Limeira.—Expediu-se o respectivo titulo.

Communicou-se:

—Ao supremo tribunal de justiça, ministerio da justiça e thesouraria de fazenda:

Que em 11 do corrente, o bacharel Miguel Bernardino Vieira de Amorim, por encomendas de saude passou o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Tatuhy, a seu substituto legal.

—Ao ministerio da justiça e thesouraria de fazenda:

Que em 12 do mesmo mez, o bacharel Augusto José de Costa, por motivo de molestia deixou o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos de termo de Guaratingatá.

—Ao presidente da Relação, chefe de policia e Juizes de direito da 1.ª e 2.ª vara desta capital:

Que no dia 19 do corrente, devem chegar a esta capital Suas Magestades Imperiaes.

—Devolveuse ao sr. vice-consul de Portugal, devidamente cumprido o imperial exequatur com o qual Sua Magestade o Imperador acredita o perante as autoridades desta provincia, declarando-se-lhe em vista de seu officio de 11 do corrente, que na presente data se providenciara no sentido de ser reconhecido como substituto, no impedimento ou ausencia do mesmo sr. vice-consul, o subdito português dr. Eino Cassiano Jardim.—Fizeram-se as devidas communicações ao juiz de direito, juiz substituto, delegado de policia e capitão do porto de Santos.

—Remetteu-se:

—Ao director da Penitenciaria, afim de serem entregues aos presos Felipe, João, Albino e João Carlos, as cópias dos processos, pelos mesmos condemnados.

—Ao presidente da Relação:

—O requerimento em que o secretario daquelle tribunal, dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, solicita dois mezes de licença, afim de que informe a respeito.

—Declarou-se:

—Ao juiz de orphãos de Caçapava, em resposta a seu officio de 5 do corrente, em que informou sobre a queixa do africano Isidoro da Costa, que bre a queixa do africano Isidoro do facto allegado convém procurar conhecer-se ex-sensu Manoel pelo queixo, de haver mandado Henrique Pinto Freire de Campos Silva, mandado Henrique Pinto de Sampaio, apoderado de bens que lhe pertencem, afim de trazer ao conhecimento da presidencia o que se ha passado e para praticar qualquer acto dentro da orbita de suas attribuições.

OFFICIO DESPACHADO

Do subdelegado de S. Vicente, pedindo exoneração do cargo.—Ao dr. chefe de policia.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do bacharel Herminio Augusto Moreira Lemos.—Concedido.

De Joaquim Bazilio.—Seja inspecionado.

De Faustino Bernardes.—Ao director da Penitenciaria para attendere.

De Benedicto Ramos de Oliveira.—Indeferido á vista da informação.

6.ª SECÇÃO

Devolveuse ao juiz de orphãos de Silveiras, afim de assignar a, a relação dos escravos manumittidos pelo fundo de emancipação.

—Approvou-se a classificação dos escravos que no municipio de Caconde têm de ser emancipados pelo respectivo fundo.—Fizeram-se as devidas communicações.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Do escravo Antonio, pedindo ser incluído na classificação da Faxina e allorando os direitos que lhe assistem.—A junta classificadora de escravos da Faxina para contemplar o supplicante na ordem e classe que lhe competir, uma vez verificada a sua preferencia, dentro das forças da quota distribuída, e sem prejuizo de outros escravos com melhores direitos.

Secretaria da policia

Secretaria da policia da provincia de São Paulo, em 14 de Outubro de 1886.—1.ª Secção.—N. 222.

Illm. exm. sr.—Tenho a honra de participar á v. exc. as seguintes occurencias policiaes que se deram hontem nesta capital:

1.ª DELEGACIA

Foi detido; por gatuino e vagabundo, o individuo de nome Diogo da Silva Rocha.

SUBDELEGACIA DO NORTE

Foram postos em liberdade, Lourenço de Francisco e Maria Silveria de Jezus.

SUBDELEGACIA DE SANTA EPIGENIA

Foi recolhido á Santa Casa de Misericórdia por achar-se enfermo o indigente de nome João Roberto.

—Na illuminação publica nada occorreu.

Deus guarde á v. exc.—Illm. e exm. sr. Barão do Parnaíba, digno presidente da Provincia.—O chefe de policia interino, dr. Luiz Lopes Baptista dos Anjos Junior.

CORREIO PAULISTANO

DECLARAÇÃO DOS DEVERES

A fala do throno lida pelo imperador, na solemnidade parlamentar do encerramento da Assembléa Geral Legislativa, constituirá precioso documento para a historia da politica brasileira.

E' da maior clareza na eloquencia da sua concisão. Não reproduziu as diffusões, redundancias e prolixidades do estylo. Nervosa, incisiva, resumio toda a situação politica em um só trecho:

«Regressando a vossas provincias, disse a Corôa aos membros da Assembléa Geral, estou certo que continuareis a empregar vossos exforços para que se fortifique cada vez mais no animo dos nossos concidadãos o respeito á Constituição e as Leis.»

O pensamento da Corôa é preciso. A velha politica se decompõe: carecemos firmar o regime dos principios, o regime da Constituição e das Leis, para salvar-se a auctoridade.

As questões simultaneas que assaltam o espirito dos representantes da Nação acham-se submettidas a uma solução preliminar: os membros da Assembléa Geral, após tanto discutirem, agora, devem agir. Como? Fazendo luzir, no contacto com os seus concidadãos, verdades de muitos esquecidas, desmascarando erros subrepticamente introduzidos nas opiniões, rasgando-lhes novas perspectivas, traçando-lhes a boa e recta vereda para o desempenho dos mais elevados deveres sociaes.

E a phrase do Imperador, pratica, justa, simples, reparadora, foi uma verdadeira DECLARAÇÃO DOS DEVERES dos homens investidos da confiança popular.

Certo que ainda não podemos dizer, como Jacques II dizia da Inglaterra, que o Br zil é um paiz envenenado.

Mas a inconsequencia e a leviandade de uns e a cegueira ou a perfidia de outros quasi o têm tornado ingovernavel.

Os governos não podem ser os unicos responsáveis pelas liberdades publicas, pela ordem e progresso sociaes: as nações devem saber conquistar os quando dellas forem privados, ou conserval-os, quando já os tinham adquirido.

E a Constituição e as Leis, consagrando fecundis principios, não nos faltam. Temos a arca sancta dos direitos, os pontões e os rituaes da civilização, mas nos faltam a religião dos principios, os crenes ferro-

rosos, e os altares ficam abandonados, e os pontífices clamam no deserto.

Importamos as liberdades ao expirar o dominio colonial e não temos procurado acclimatal-as, durante mais de meio seculo; firmamos entregues as incongruencias dos homens e ao choque dos acontecimentos.

Nem ao espirito revolucionario nem no despotismo devemos attribuir o desrespeito as leis, signal da epocha que atravessamos, mas ao indifferetismo e a imprevidencia politicos.

Procuramos em formulas philosophicas a solução das questões, por habitos de mysticismo e nos deixamos dominar pelos incidentes.

A instabilidade politica dá logar a illegalidade, e recommendando o respeito á Constituição, em primeiro logar, indicou a Corôa que a sciencia politica abrange todas as relações sociaes e conduz o cidadão ao respeito as leis civis.

As liberdades adquiridas formam a civilização, e o primeiro, o grande passo para ella, foi dado, ha 64 annos, com a Constituição.

E' possivel que tivéssemos, então, excesso de vida. Mas entre o excesso de vida e o atrophiamto, não se podia hesitar. Vivemos uma plethora politica e este estado morbido da vida moral e collectiva do povo se pôde attribuir, assim como o equivalente estado morbido da vida physical, a uma predisposição hereditaria.

As consequencias desta perturbação da economia nacional provocaram verdadeiras reacções: á excessiva abundancia talvez não raro succedessem graves diminuições dos elementos vivificantes.

Mas a massa celebrada da nação foi pouco e pouco adquirindo maior peso e forças.

O paiz já não soffrerá com a superabundancia de vida, como outróra, e nem mais atravessará crises de anemia.

As perturbações passageiras dissipar-se-ão si o mais severo regime for seguido.

Esse regime em que ella deve entrar uma vez por todas, no qual devem colaborar todos os bons cidadãos, é o regime aconselhado pela Corôa, é o que indicam as ultimas expressões da fala de encerramento, é o regime da LEGALIDADE.

Já se disse que tres palavras resumem os deveres do poder legislativo: fazer poucas leis, fazel-as boas e applical-as.

Podemos dizer que a missão politica dos legisladores brazileiros comporta, na actualidade, mais uma obrigação para o seo completo triumpho—pregar a legalidade combatendo o espirito de anarchia e subversão de principios.

E' o que explica a—DECLARAÇÃO DOS DEVERES—pela Corôa.

SILVEX

INTRODUÇÃO DE IMMIGRANTES

Desde que o poder legislativo concedeu ao ministerio da agricultura as verbas necessarias para o serviço de immigração, era de esperar que alguma medida fosse de prompto tomada a respeito de tão grave materia.

Essa expectativa vae entrando em caminho de realidade. Com effeito, acaba esse ministerio de assignar um contracto com Jacomo N. Vincenzo & Filhos para transporte e introdução de 20,000 immigrants europeus, especialmente do norte da Italia, até 31 de Dezembro de 1887.

As taxas serão de 55 francos por immigrant maior de 12 e menor de 45 annos; de 27 francos e 50 centimos por immigrant de 8 a 12 annos e de 13 francos e 75 centimos para os de 3 a 8 annos.

Estes preços, como se vê, são muito inferiores áquelles pagos, segundo as leis de immigração de S. Paulo, aos immigrants espontaneos, ou aos introduzidos mediante contractos até hoje celebrados.

Diversas causas parecem explicar as vantagens do contracto do governo, sem que de modo algum se possa reprobar a assembléa provincial ou aos presidentes de provincia censuravel liberalidade nos preços facultados pela primeira e estipulados pelos segundos em contractos celebrados para a introdução de immigrants.

A principal nos parece provir do numero avultado de immigrants, 20,000, porque, sabe-se, o preço de transportes maritimos, despezas principal em introdução de immigrants, soffre grandes abatimentos na proporção directa do maior numero de Passagens tomadas.

Notamos com satisfação que o governo liga a devida importancia a immigração italiana. Os bons resultados alcançados por esta immigração são hoje patentes e nada deveremos esquecer para acozual-a por todos os modos. O immigrant italiano não pôde encontrar outro paiz de destino que melhores vantagens lhe offereça; nós não podemos desejar immigrants que mais se coadunem com os nossos usos e costumes do que esses homens operosos que tanto tem augmentado a nossa riqueza moral e intellectual. Entre os nacionaes deste paiz e os immigrants italianos estabeleceu-se uma intima solidariedade de interesses, que cimenta e fortifica as relações da vida commum, o que não é dado ob-

servar-se, por causas talvez ainda existentes porque não foram bem estudadas, á respeito de immigrants de diversa procedencia.

Digamos, porém, desde já, e sirva isto de prévia resposta a intrigante malevolencia, que as expressões supra não importam repudio de immigração vinda de outros paizes. Assim, por exemplo, pudessemos alimentar da Alemanha para o Brazil, corrente de emigração igual a que deflue da Italia! Assim pudessemos augmentar o numero de immigrants de Portugal e ilhas portuguezas, que por tantos e tão justos motivos encontram aqui agasalho de irmãos! Queremos apenas dizer que, dentro os paizes de emigração constante e abundante para o Brazil, nenhum, na actualidade, pôde offerecer maiores e mais rapidas vantagens do que a immigração italiana.

Accresce, além disso, que o movimento emigratorio não promete prolongar-se com tanta intensidade na Italia, e que, si temos poderosos concorrentes em outros paizes de destino, também devemos prever o instante em que o exodo de filhos da Italia encontre obstaculos que poderão interrompelo por algum tempo. A Italia atravessa presentemente, seja-nos permitida a expressão, um momento *psychologico* de emigração, e, attrahir emigrantes dalli, presentemente, será aproveitar o mais favoravel momento.

Esperemos, entretanto, que contractos posteriores consignem a necessidade da vinda de immigrants de outros paizes. O governo fez o que melhor podia fazer nos tempos que correm e fazemos votos para que proceda igualmente bem inspirado em tempos que devem vir.

O que é exacto é que o programma de immigração do ministerio parece ter entrado em via de realisação, já pela medida a que temos alludido, já pelos avisos ultimamente expedidos aos diplomatas brazileiros no estrangeiro e já por outras medidas complementares que constam de actos do sr. ministro da agricultura.

TARIFAS DE FERRO-VIAS

Os leitores do *Correio Paulistano* tem tido a oportunidade de apreciar notaveis artigos sobre estradas de ferro publicados pelo nosso illustrado collaborador o sr. engenheiro civil Adolpho Pinto.

Ainda recentemente o nosso amigo tractou, com proficiencia reconhecida por auctoridades competentes, de diversas reformas necessarias no systema de tarifas geralmente adoptado no Brazil, e, com especialidade, na provincia de S. Paulo.

De accordo com as idéas enunciadas pelo sr. Adolpho Pinto á proposito da redução de algumas tarifas, o sr. ministro da agricultura, em data de 14 de Outubro, expedio um aviso longamente fundamentado as directorias das estradas de ferro de Baturité, Sobral e Recife a Caruaru, estabelecendo nova tabella de fretes reduzidos para certos generos.

Fundamentando o aviso, observou o sr. ministro da agricultura que o governo resolverá alterar provisoriamente as tarifas dessas ferro-vias na esperança de conseguir, pela redução dos gastos de transporte, desenvolver mais effizamente as fontes de riqueza e as commodidades da população.

Eis as proprias palavras do aviso:

«Pelo relatório apresentado pelo engenheiro Silva Coutinho, depois dos estudos que fez nas estradas de ferro do norte do Imperio, ficou demonstrado que muito pouco têm ellas concorrido para o desenvolvimento geral das industrias, em consequencia principalmente dos altos fretes que mantêm e que são quasi iguaes, si não superiores aos que antes pagava a lavoura pelos meios ordinarios de transporte.

«Ainda agora o almocreve concorre com a estrada de ferro, desviando della parte das mercadorias que podiam augmentar o seu trafego.

«Mantendo fretes iguaes aos que obtem a lavoura por outros meios de transporte, não pôde a via-ferrea estimular a produção, nem crear elementos de renda futura, deixando assim de preencher o fim principal para que foi estabelecida.

«É possivel que nos primeiros tempos decresça a receita da estrada, em virtude do abaixamento das tarifas; mas o progresso das transacções e o desenvolvimento das industrias que d'ahi devem naturalmente resultar, compensarão qualquer desfalço, produzindo para o Estado lucros indirectos, superiores aos que proviriam directamente da alludida receita.

«Para attenuar o provavel decrescimento temporario da receita, recommendo a v. m. que procure reduzir ao strictissimo indispensavel as despesas de custeio dessa estrada, propondo sem demora á approvação do governo as medidas que julgar mais adequadas e exequutando desde logo as que não dependem de approvação.»

A redução dos fretes versou sobre os seguintes artigos:

- 1.º Sal, cereaes e machinas destinadas á lavoura e á industria, 80 réis por tonelada-kilometro.
- Quando a expedição completar a lotação de um wagon, pagará 60 réis, e, quando completar a de quatro ou mais wagões, 45 réis.
- 2.º Carroços de algodão, chifres, ossos e unhas, 50 réis por tonelada-kilometro.
- Quando a expedição completar a lotação de um wagon, pagará 45 réis, e, quando completar a de quatro ou mais wagões, a de 40 réis.
- 3.º Assucar bruto e tecidos de fabricação nacional, 100 réis por tonelada-kilometro.
- Quando a expedição completar a lotação de dous wagões, pagará 90 réis, e, quando completar a de quatro ou mais wagões 80 réis.
- 4.º Café, 150 réis por tonelada-kilometro.
- Quando completar a lotação de quatro ou mais wagões, pagará 160 réis.
- 5.º Couros e algodão imprensado, 180 réis por tonelada-kilometro.
- 6.º Algodão em pluma, 200 réis por tonelada-kilometro.
- 7.º Fazendas de algodão, linho, lã, seda, etc., de fabricação estrangeira, 250 réis por tonelada-kilometro.
- 8.º Ferragens diversas, 180 réis por tonelada-kilometro.
- 9.º Gado vaccum, 35 réis por cabeça e por kilometro.
- Quando a expedição fór de 10 a 40 cabeças far-se-á o abatimento de 50 1.º, e a de 70 1.º, quando exceder de 40 cabeças. Serão concedidas tantas passagens gratuitas de 2.ª classe, quantas forem as dezenas de animaes a transportar.
- 10.º Passageiros de 1.ª classe—40 réis por kilometro.
- Passageiros de 2.ª classe—20 réis por kilometro.

Merece ser consignado este exorço da alta administração. Sabemos perfeitamente que, em these, as ferro-vias nada mais são do que uma industria de transporte, que deve procurar, por todos os meios, manter a maior somma de renda possivel. Mas na applicação deste principio economico encontram-se tantos, tão variados e complexos phenomenos, sobretudo quando o Estado tem exploração de ferro-vias, que esse principio pode soffrer modificações mais ou menos profundas para harmonisar-se do melhor modo possivel o jogo dos complicados factores da prosperidade publica. O aviso de 14 do corrente evidencia a solicitude do governo em estudar questão de tanta importancia como a das tarifas, de par com o desenvolvimento geral da riqueza do Estado, o qual dependerá em grande parte do desenvolvimento simultaneo e encadeado de industrias semelhantes a de transporte, que é a de extração de ferro, e de produção, que são aquellas directamente favorecidas pelo recente aviso. A sciencia da administração não pode dispensar, na actualidade, o concurso de profundos conhecimentos economicos, e, embora, em regra, não deva o Estado doutrinar, entretanto, não deve elle ter em desprezo as leis economicas e a observação dos factos a que ellas se applicam. E' por isso que dissemos dever ser registrado o acto do sr. ministro da agricultura, porque conforma-se com os ensinamentos da sciencia e da observação. Talvez não haja ramo da administração publica, no Brazil, que mais se tenha desviado dos bons principios do que o da viação ferrea. Já pagamos caro, no presente, a facilidade com que tractavamos tal questão. Procuramos, agora, estudando e observando, attenuar os males da actualidade e evitar que elles se projectem e alarguem no futuro.

NUCLEOS COLONIAES DA PROVINCIA

Nucleo do Cascalho

Acha-se actualmente dividido em 245 lotes, sendo:

Rurales	69
Suburbanos..	52
Urbanos.	124

245

Apenas foram distribuidos, até agora, 26 lotes rurales, sendo:

Sob titulo definitivo.	5
Sob titulo provisorio	21

26

Estão, por conseguinte, disponiveis os seguintes lotes:

Rurales	43
Suburbanos..	52
Urbanos.	124

219

Os lotes rurales tem a area de 10 hectares; os suburbanos 1 hectare e os urbanos 2.400 a 3.000 metros quadrados.

O Nucleo do Cascalho, situado no municipio do Rio Claro, junto á estação de Cordeiros da estrada de ferro Paulista e a 6 horas da capital da provincia, tem a mais apropriada topographia aos trabalhos perfeccionados da agricultura, o terreno cortado por aguas abundantes, o clima secco, e, na maior parte do anno, quasi identico ao do meio-dia da Europa.

O aspecto da colonia é bastante aprazivel e a sua salubridade incontestavel.

As terras denominadas na provincia—*terras raras*—são de primeira qualidade e as mais favoraveis ao cultivo do café, canna de assucar, tabaco, algodão e diversos cereaes.

A cultura do trigo e do centeio não foi ainda allensaiada, mas, attento á natureza das terras e do clima, é de crer que dêse bons resultados.

A vincultura começa a desenvolver-se, em alguns pontos do municipio, com bastante animação.

A colonia acha-se circundada por importantes estabelecimentos agricolas, onde existem em condições prosperas a colonização particular.

Ao immigrant que chega em epocha impropria para semear, e durante o noviciado, offerecem-se grandes lavouras de café, das proximidades, trabalho bem remunerado.

No centro da colonia foi projectada uma villa ou povoação (sede colonial) onde os colonos poderão obter igualmente um lote para sua residencia ou para o exercicio de suas industrias, artes e profissões.

Contigua á povoação acha-se medida e demarcada uma serie de pequenos lotes (chacaras ou lotes suburbanos) destinados á horticultura e fructicultura, com a area de um hectare cada um. Os lotes agricolas ou rurales têm a area de 10 hectares, sendo parte em mattas virgens e parte desbravados.

Os colonos são obrigados a construção, por conta propria, das suas casas, para o que encontram abundancia de madeiras de excellente qualidade e facil aquisição dos outros materiaes necessarios.

Dispõe-se de bom e vasto edificio para recepção dos colonos pelo tempo indispensavel á construção de suas casas.

Importantes machinismos alli existentes, para a fabricação do assucar, distillações, preparo do algodão em rama, e, bem assim, moinho, serraria e olaria, destinados ao uso e beneficio dos colonos, completam a descripção desse esperancoso Nucleo Colonial.

Nucleo das Cannas

Está dividido em 198 lotes, sendo:

Rurales.	78
Urbanos.	120

198

Apenas foram distribuidos, até agora, 8 lotes rurales, sendo:

Sob título definitivo . . . 4
Sob título provisório . . . 4

Estão, por conseguinte, disponíveis os seguintes lotes:

Rurais 70
Urbanos 120
190

Os lotes rurais tem a área de 10 hectares e os lotes urbanos serão demarcados com a área de 4.000 metros quadrados.

O Nucleo das Cannas acha-se situado no município de Lorena, a 6 kilometros desta cidade, e é atravessado pela estrada de ferro do Norte e estrada publica de Lorena á Cachoeira.

A configuração do terreno é muito regular e extendendo-se em planície até a margem direita do Rio Parahyba, onde existe a navegação a vapor.

As terras denominadas—massapê—são especialmente acceitas para o cultivo da canna do açúcar, algodão, milho, feijão e arroz, prestando-se tambem a horticultura.

Na cidade de Lorena, a mais proxima do Nucleo, existe a importante usina de fabricação de açúcar denominada—Engenho Central de Lorena.

Esta empresa, que por si só serviria de garantia ao futuro desenvolvimento do nucleo, tem uma estação de descarga em terras da colonia, estação ligada á linha de ferro do Norte, por onde recebe os productos agricolas dos colonos que cultivam a canna.

Além desta empresa acha-se em via de organização, na mesma cidade, uma fabrica de tecidos á qual muito deve interessar o cultivo do algodão na colonia.

A cidade de Lorena, bastante populosa, deve estar destinada a ser um dos centros de mais movimento, depois da capital, quer pelo gosto que manifestam seus habitantes no desenvolvimento das artes e industrias, quer pelo espirito de associação que reina entre elles.

Actualmente, é aquella cidade um mercado do consumo para variados productos colonias, dos quaes precisa afim de libertar-se completamente das imposições dos pontos produtores circunvizinhos, e onde o trabalhador e o operario encontram facil occupação e salario remunerador.

Dispõe o nucleo de um espaço edificio para agasalho e recepção de imigrantes e, em cada lote, foi construida, pela provincia, uma casa de sufficientes e confortaveis accommodações para habitação provisoria dos colonos. No ponto mais conveniente foi projectada a sede ou povoação onde deverá estabelecer-se o commercio propriamente da colonia, podendo os imigrantes obter ali lotes urbanos.

CONCLUSÃO

Proporcionando a provincia os auxilios indispensaveis para que o imigrante chegue ao logar do seu estabelecimento, nos nucleos supramencionados, completamento desonerado, facil se torna ao colono a posse da pequena propriedade em que se funda todo o bom systema de colonisação. Ao homem valido, trabalhador e economico, dedicado á exploração agricola de um lote de terras n'uma das colonias desta provincia, asseguram-se rapidos resultados, bem estar e até mesmo riqueza.

Para exercer o cargo de collector das rendas provinciais, da cidade de Silveiras, foi nomeado, por acto de hontem, Manoel Quedes de Siqueira.

JURY

Presidente do tribunal, o sr. dr. Clementino de Souza e Castro.
Promotor, o sr. dr. Ernesto Leite da Silva.
Escrivão, F. Lyrio.
Abriu-se hontem a sessão com 37 juizes de facto. Foi submettido a julgamento o processo instaurado, por denuncia da promotoria ao cocheiro de praça Manoel Antonio de Camargo, preso em flagrante quando feria, com um guarda-chuva, ao ne-

FOLHETIM

A HERVANARIA

FOR XAVIER DE MONTÉPIN

SEGUNDA PARTE

RIGOLO

XIV

Entre os estabelecimentos raros, visitados por Oscar e pelo Lombriça, existia um, que era mais particularmente honrado com as suas sympathias. Este estabelecimento, em que ouvimos fallar Caseneuve, era o Estufado da rua de la Harpe.

Os nossos leitores parisienses, que habitam a margem esquerda, conhecem este trecho de rua, mal cheiroso, estreito, que escapou ás demolições e que conserva a physionomia do velho Paris.

Exteriormente o Estufado nada offerece que atraia a attenção e inspire repulção salutar. Vê-se logo uma entrada de vendedor de vinhos, como ainda ha algumas na nossa época, com janelas guarnecidas de barra de ferro formando uma grade e terminadas por bicos de lanças.

Um balcão, de estanho brilhante, era o unico ornamento de alguma mesa.
Dous pequenos gabinetes, mobiliados decentemente, davam para esta sala.

Nada de mais honesto na apparencia, e de certo modo, mais patriarcal, se este epitheto se pôde applicar a qualquer assomoir.

Mas é unicamente para enganar a vista. Entre os dous pequenos gabinetes que acabamos de assignalar acha-se um corredor.

De um fim deste corredor existe uma porta pesada e massiva. Empurrando essa porta, achamo-nos n'um pátio.

A claridade pallida de um bico de gaz deixa adivinhar as profundezas de uma escada de caracol. Esta escada conduz a adegas como existem poucas provavelmente em Paris, adegas que datam do XVI seculo, immensas, abobadadas e supportadas por pilares grossos e forma quadrada.

Estas adegas, ou antes, estas cryptas, convertidas em salas de assomoir, apresentam um espectáculo individual a todos aquellos que as viram cheias de uma população ruidosa, tão mesclada como mal composta.

Não nos demoraremos em descrever este quarto de repulente naturalismo, e que, além disso, nada offerece de absolutamente novo. No momento em que depois de ter descido os degraus da escada de caracol, penetramos na mais vasta das salas, Oscar Rigault e Lombriça estavam sentados a mesa com tres ou quatro individuos de physionomia mais que mediocre.

Deviam ser nove horas da noite. Oscar e o seu amigo tinham comido um jantar de salchichas e tripas, tinham largamente regado o janitor e começavam a estar um tanto tolidados.

gocante Antonio Candido Alves Machado, estabelecido á rua Dilreia, na tarde de 15 de Setembro ultimo.

Formaram o jury de sentença os srs. Francisco Alves de Oliveira, Ignacio Joaquim de Paula, capitão Pedro José do Espirito Santo, Guilherme Fuchs, Joaquim Dias de Oliveira, João de Almeida Beila, Pedro Alves Corrêa do Amaral, José Pedro Alexandrino de Paula, Antonio Augusto Rodrigues de Vasconcellos, Antonio Manoel Vieira, Antonio Avelino de Oliveira Mendes e alferes João Augusto Pereira.

A defeza da causa do réo, absolvido por unanimidade de votos, foi produzida pelo sr. dr. Antonio José Capote Valente.

Hoje deve entrar em julgamento o menor Jacintho Antonio de Lima, processado por delicto de homicidio por imprudencia.

O sr. commendador José Carlos de Carvalho, em a ultima sessão da Sociedade de Geographia do Rio da Janeiro, louvou, com muita justiça, lamentando que não encontrassem adeptos, as ideias que predominam na provincia de S. Paulo para utilizar-se a navegação de tantos rios navegaveis taes como o Tietê, Piracicaba, Paranapanema, Rio Grande e outros.

O sr. Carvalho parece comprehender perfeitamente a verdade de Pascal que os rios são caminhos que andam.

Waggon Imperial

Do Correo de Campinas: «Hontem, ás 10 horas da manhã seguiu para a estação da Cascata, onde deve ficar, o waggon especialmente construido para suas magestades e imperiaes subirem a serra de Caidas.

«Este waggon tem a forma de um bond, tendo á frente um limpa-trilhos.

«Os bancos são estufados com velludo. «A cadeira imperial fica na frente, de modo a poder sua magestade apreciar os trabalhos de engenharia realizados na linha e bem assim os bellissimos pontos de vista. Sobre essa cadeira vê-se a coroa imperial.

«Está quasi concluida a pintura dos waggons novos para o trem inaugural.»

O sr. Francisco Pinheiro de Ulhoa Cintra, residente em Mogy-mirim, propoz á camara municipal dessa localidade a compra de terrenos, subordinando-se a nelles estabelecer, por si ou por uma associação, um nucleo colonial.

Concederam-se, por motivos de saúde, as seguintes licenças: A Benedicta Maria Marques, professora publica de Tatuhy, 3 mezes; —A Guilhermina Januaria dos Santos, professora publica de Mogy-mirim, 2 mezes, com vencimentos; —A João Victorino de Oliveira, professor publico de Apiaty, 15 dias, em prorrogação, para entrar no exercicio do magisterio.

Pena do agotito

LEI N. 3,310 DE 15 DE OUTUBRO DE 1886
Revoga o art. 60 do codigo criminal e a lei n. 4 de 10 de Junho de 1835 na parte em que impõe a pena de agotito.

D. Pedro II, por graça de Deus e unanime aclamação dos povos imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a assembléa geral decretou e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º São revogados o art. 60 do codigo criminal e a lei n. 4 de 10 de Junho de 1835 na parte em que impõe a pena de agotito.

«Ao réo escravo serão impostas as mesmas penas decretadas pelo codigo criminal e mais legislação em vigor para outros quassquer delinquentes, segundo a especie dos delictos commettidos, menos quando forem essas penas de degredo, de desterro ou de multa, as quaes serão substituidas pela de prisão; sendo, nos casos das duas primeiras, por prisão simples pelo mesmo tempo para ellas fixado, e no de multa, se não fór ella satisfeita pelos respectivos senhores, por prisão simples ou com trabalho conforme se acha estabelecido nos arts. 431, 432, 433 e 434 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842.

Jogavam o reurs, a cinco soldos a partida. Uma saladeira de vinho frio com assucar, no qual nadavam algumas rodas de limão, achava-se em um dos extremos da mesa—uma mulher, armada com uma grande colher de ferro, remechia o conteúdo e enchia com elle os copos.

—Reurs! disse de repente Oscar, dirigindo-se a um dos jogadores. Passa-mo para cá as tuas cinco rodinhas, meu velho.

—Eu não sou reurs, respondeu com voz rouca e arrastada o jogador interpellado, pedi paos na primeira jogada, tu não os jogaste e fazes uma ultima vasa em paos! Então, adeus! Nada de largar o cobrê!

Oscar Rigault quando estava meio entrado era facilmente melindroso sobre o padron.

—Com um milhão de raíes! exclamou elle, abalando a mesa com a pancada de um formidavel muro, creio que me chamas trapaceiro!

—Isso offende-te? replicou o outro. —Offende-me, sim!

—Pois então, vai ouvindo... Quem se pica cardos crime!

Ainda bem não tinham sido estas palavras pronunciadas, o Cantor, recebia no meio da cara uma bofetada que retinco.

Ao mesmo tempo, a mesa tombou no chão com saladeira, cartas e copos.

O Cantor, posto que um tanto atordoado com a vigorosa bofetada, que lhe fizera ver, com vulgarmente se diz, estrelas ao meio-dia, arremessou-se sobre Oscar Rigault.

Este ultimo tinha-se levantado e esperava-o a pé firme.

As mulheres vieram logo e fizeram circulo, repetindo com voz aguçada:

—Haja pancada!... haja pancada!... Ksi! ksi! A luta empenhou-se, os soccos começaram a chover, uns sobre os outros.

O Cantor não era o mais forte. Cambaleava, estava quasi a cair, quando dous dos jogadores, tomando o partido por elle, se lançaram sobre Oscar.

O Lombriça mostrou-se digno da amizade com que o honrava Rigault.

Vendo que eram tres contra um, o que era pouco cavalheiresco, entrou resolutamente em scena, cahindo, a murro, sobre os novos combatentes.

Artigo 2.º Flição revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir e publicar e correr.

Dá na do palacio do Rio de Janeiro aos 15 de Outubro de 1886, 65ª da independencia e do Imperio.—Imperador, com publica e guarda.—Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Carta de lei, pela qual V. M. Imperial manda executar o decreto da assembléa geral legislativa, que houve por bem sancionar, revogando o artigo 60 do codigo criminal e a lei n. 4 de 10 de Junho de 1835 na parte em que impõe a pena de agotito. Para V. M. Imperial ver. Benedicto Antonio Bueno a fez. Chancellaria-mór do Imperio. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz. Transiuiu em 16 de Outubro de 1886.—José Julio de Albuquerque Barros.—Registurada.

VIAGEM DE SS. MM.

Telegrammas do nosso correspondente

Estação de Cachoeira, 18 de Outubro, 12.30 da tarde.

Ha dez minutos chegou a esta estação o trem imperial, que sahira da córte as 6 da manhã, sendo a viagem feita nas melhores condições.

Accompanharam SS. MM., desde a córte, o sr. conselheiro Antonio Prado, ministro da agricultura, visconde de Paramaguá, barão de Saboia, ministros da Bolivia e Confederação Argentina e dr. Cochrane.

A recepção nesta estação foi das mais entusiasticas, seguindo logo depois SS. MM. para Lorena.

Lorena, 18 de Outubro, 8 horas da noite.

A 1—5 entrou o trem imperial na estação desta cidade.

Desde cedo havia grande massa de povo na circunvizinhança da gare, sendo a chegada do comboio saudada com vivas acclamações, bandas de musicas e salvas de bombas.

SS. MM. após haverem recebido na estação os cumprimentos das autoridades e grande numero de pessoas gradas, visitaram logo depois diversos estabelecimentos publicos, taes como a bella igreja de S. Bento, o importante e bem montado Engenho Central, a casa da camara, a cadeia e o cemitério.

As 4 1/2 horas da tarde regressaram SS. MM. ao palacio do sr. visconde de Moreira Lima, que teve a honra de hospedar SS. MM. e onde tambem acham-se hospedadas algumas pessoas da comitiva imperial.

Os srs. conselheiro Antonio Prado, Barão do Parnahyba, presidente da provincia, conselheiro Duarte de Azevedo, drs. Pedro Vicente, Alvim, Paula Toledo, Barão de Mossoró e o pintor Almeida Junior acham-se hospedados em casa do sr. commendador Azevedo, e bem assim todos os representantes da imprensa de jornaes da Córte e capital da provincia.

Reina o maior contentamento na população, achando-se a cidade garbosamente adornada para a recepção dos soberanos.

Os srs. Visconde de Moreira Lima e commendador Azevedo distribuiram profusos convites para os magnificos banquetes que

acabam de ter lugar em suas respectivas residencias.

A hora em que envio este telegramma está a cidade brillantemente illuminada.

S. M. o Imperador assistiu a noite ao Te-Deum e entregou em casa do sr. Visconde Moreira Lima, cartas de liberdade concedidas pela camara municipal.

SS. MM. acompanhados da sua comitiva deixarão Lorena ás 6 horas da manhã, ignorando ainda a hora em que chegará o trem a capital, por causa da parada em Taubaté.

A 10 do corrente despacharam-se na alfandega de Santos 112,000 saccas de café no valor official de 2.600.777\$871, importando os direitos arrecadados em 182.054\$551.

Ministerio da agricultura Foi expedido o seguinte decreto do poder executivo:

Tendo resolvido que o conselheiro Antonio da Silva Prado, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, me acompanhe na viagem que vou fazer ás provincias de S. Paulo e de Minas-Geraes: Hei por bem que durante a minha ausencia, fique encarregado o conselheiro Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.

Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Outubro de 1886, 65ª da independencia e do Imperio. Com a rubrica de SUA Magestade o IMPERADOR. Barão de Mamoré.

Por fallecimento de José Joaquim de Camargo, achando-se vago o cargo de agente do correo de Campo Largo de Sorocaba, foi nomeado para o mesmo cargo Antonio Lino Ferreira da Costa.

Ante-hontem, domingo, ás 7 horas da manhã, manifestou-se principio de incendio, provindo de fulgura da chaminé da cozinha, em o predio n. 38, da rua do Imperador, habitado pelo sr. dr. Americo Brasiliense de Almeida e Mello.

Avistada a companhia de bombeiros, accudiu prontamente, conseguindo extinguir de todos os labaredas, com o emprego de alguns baldes de agua.

E' a segunda vez que, dentro de pouco tempo, manifesta-se incendio de igual procedencia naquelle predio.

Adolpho Felizardo, subdito italiano, foi gravemente ferido, com diversas facadas, na cidade de Taubaté.

O sr. presidente do Tribunal da Relação concedeo provisio, por dois annos, a João Fernandes da Silva, para solicitador nos auditorios da capital.

O Diario de Sorocaba noticia o suicidio, no bairro de Vassoroca, com um tiro de espingarda no ouvido, de Maciel de Araujo. A morte foi instantanea attribuindo-se o acto a depositos domesticos.

Foram hontem prezos por ebrios os seguintes individuos: Luigi Ferraca, Ti-motheo da Cruz, Quiteria Maria de Jesus, Benedicta Maria das Dores e Antenia da Conceição.

O sr. Pedro Luiz Soares de Souza, deputado conservador á assembléa provincial do Rio de Janeiro, apresentou a essa corporação um projecto de auxilios á imigração que consigna medidas de utilidade e bastante adelantadas relativamente ao meio em que tem de ser applicadas.

O projecto de lei que acabamos de ler reproduz algumas disposições da legislação da provincia de S. Paulo em materia de imigração, mas sempre com tendencias a restringir os auxilios dos cofres provinciales ou a não deixar que elles aproveitem, assim como succede entre nós, a todos imigrantes, que se destinem ou não á lavoura, desde que reúnem certas condições de estado, julgadas uteis para manter a estabilidade do imigrante.

O projecto de lei do sr. Pedro Luiz Soares de Souza apenas adiantou, e com vantagem, em nosso entender, dois pontos das nossas leis de imigra-

ção provincial: o auxilio é prestado a imigrantes vindos de outras provincias do Imperio e consigna-se disposições acerca de propaganda em favor da imigração nos paizes da Europa de onde vem imigrantes.

A noticia deste projecto só pôde ser bem recebida.

Em materia de imigração todo o debate é util, toda observação de facto preciosa, toda a agitação fértil em bons resultados.

Loteria de S. Paulo

EXTRAHIDA HONTEM 18 DE OUTUBRO DE 1886

2.ª PARTE DA DE N. 100

Table with 4 columns: Prizes (e.g., 2,000, 1,000, 500), Amounts, and other numerical values.

Os ns. de 6801 a 6900 estão premiados com 200\$000.

Os ns. de 6901 a 7000 estão premiados com 100\$000.

Os ns. de 7301 a 7400 estão premiados com 60\$000.

Os ns. de 15001 a 15100 estão premiados com 40\$000.

Estão premiados com 20\$000 todos os numeros terminados em 2 e 7.

A' Bento Barretto do Amaral Gurgel, solicitador no termo de Jundiahy, foi permittida a remoção para o termo da cidade de Piracicaba.

For despacho imperial de ante-hontem: Foram concedidas as exonerações que pediram: o bacharel José Moreira Alves da Silva do cargo do presidente da provincia do Rio-Grande do Norte; o dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, do de presidente da da Parahyba; e o bacharel Geminiano Brazil de Oliveira Góes, do de presidente das Alagoas.

Foram nomeados: o bacharel Antonio Francisco Pereira de Carvalho presidente da provincia do Rio Grande do Norte; o bacharel Geminiano Brazil de Oliveira Góes presidente de Parahyba; e o bacharel José Moreira Alves da Silva presidente das Alagoas.

Pela policia foi visado o passaporte de Passaglia Christoffel que segue viagem para os Estados Unidos.

Foi multado pelo fiscal Penteado, em 20\$, Possidonio Ignacio das Neves, infracção do art. 1.º, § 2.º da lei n. 13 de 13 de Maio de 1878, por não ter pago os impostos de cortiços.

Falleceu hontem, as 7 1/2 horas da manhã, nesta capital, victima de uma paralyisia, na idade de 61 annos, o sr. Antonio Joaquim de Lima, antigo empregado do correo geral.

Exames de Preparatorios

Convidam-se á todos os estudantes de preparatorios para uma reunião hoje, para tratar de interesses da classe, ás 12 1/2, em uma das salas da Faculdade de Direito.

«Não posso impedir, visto que são mais fortes, mas no fim veremos quem se ha de fir... Innotendo como uma criança recém-nascida, sem nota judiciaria e estão me atormentando!!! Ha justiça para todos, ha ou não ha?»

«Tem uma hesitação este typo! murmura o guarda enquanto ha apalpando Rigolo e enumerava um por um todos os objectos que lhe tirava do bolso: um lenço, trezentos francos em ouro n'uma bolsa, uma moeda de dous francos, uma de dez soldos e outra de sete... Uma bolsa de tabaco, um caderno de mortalha... E' tudo.»

«Sim senhor, é tudo, repetio Oscar, e constitue isto razão sufficiente para prender um bom cidadão?»

«Vamos lá, marcha... disse o guarda. Qualquer resistencia era impossivel. O prisioneiro obedeceu.

Rigolo esperava ser conduzido para a sala commum do Deposito.

Quando vio que o iam introduzir n'uma cellula deu um passo para trás e perguntou:

«Então eu vou ficar aqui só!

«Com certeza, visto que te mettem no segredo, —Eu! no segredo! então tomam-me por um criminoso, por assassino talvez.»

«Não de observações! Entre.

«Ah! canchalias! vociferou o mascate, brandindo os punhos.

Vagalume tinha seguido o guarda.

Julgou necessaria a sua intervenção.

«Tu conheces os meus pulsos, disse elle; se dizes mais uma palavra, torço a travar combamento com elles, e toma cautela que, quando se me irritam os nervos, aperto com alguma força. Sem querer podia muito bem estrangularte.»

Esta ameaça acalmou repentinamente Oscar.

«Está bom, está bom... murmuro elle, paciencia. Nós nos encontraremos depois e ajustaremos esta continha!»

Em seguida, Oscar Rigault entrou, com toda a docilidade, na cellula, onde foi encerrado.

Sahindo do Deposito, Vagalume e Theophilus, desejando dar contas o mais breve possivel de tudo quanto se havia passado, e receber os parabens, por causa da sua captura, dirigiram-se ao gabinete do chefe da segurança.

Este ultimo acabava de sair da profeitura.

Não havia perigo na demora. Os dous agentes agiaram, pois, para o dia seguinte o seu relatório.

No dia seguinte, de manhã, voltaram.

O chefe, que acabava de chegar, mandou-os entrar immediatamente e perguntou-lhes:

«O que ha de novo!

«Muita coisa, respondeu Caseneuve; mas devo ter recebido um relatório do commissario de policia do bairro da Sorbonne.

«Relativamente a um cerco, operado hontem á noite na rua de la Harpe, no Estufado... Já o li.»

«Estavamos lá, sr. chefe da segurança, e eu e Fogny fizemos uma prisão importante... a de um famoso patife...»

«Então quem?

«Oscar Rigault.

«Ouvindo este nome, o chefe da segurança não pôde sustentar uma exclamação.

«Oscar Rigault! repetio elle em seguida. Está preso?»

«Está no Deposito: n'uma cellula.

«Ora, eis aqui o que é uma boa noticia! O juiz formador da culpa va, finalmente, ver claramente neste processo diabolico.

«Coma!»

COSTUMES PARA MENINOS

A unica casa na provincia onde se encontra um sortimento completo em costumes finos e de bom gosto para meninos de 4 a 10 annos é na casa **Impertadora**

AU PHÉNIX
Rua da Imperatriz. 44, esquina da rua da Boa Vista

AVISOS

Compendio da Grammatica Portugueza, para uso dos alumnos de humanidades, que frequentam a aula de Portuguez, compilado por Augusto F. da Silva, bacharel em direito e professor cathedrico da Grammatica e lingua nacional, no curso de preparatorios, anexo á Faculdade de São Paulo, 5ª edição. Um volume encadernado 6000.
A venda na Casa Garraux, rua da Imperatriz n. 49.

Medico homeopatha.—Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 ás 12 horas da manhã, chamados a qualquer hora, na Droguaria Central Homeopathica, largo de S. Bento n. 86.

Advogado dr. Amador da Cunha Bueno tem seu escriptorio na rua do Imperador n. 3.—S. Paulo.

Medico.—O dr. Mello Oliveira reside a rua 7 de Abril n. 25.
Consultorio: Rua da Imperatriz, n. 34.

Barbeiro, Cabelleiro e Perfumarias finas, de posito de bixas lamburguezas, no Salló Elegante, travessa da Quitanda n. 2.

OS ADVOGADOS drs. Pedro Vicente de Azevedo e José Vicente de Azevedo, têm o seu escriptorio á rua da Imperatriz n. 19.

ADVOGADO

O bacharel Afrodizio Vidigal pode ser procurado das 10 horas ao meio dia em seu escriptorio, a rua da Imperatriz, n. 47, 1º andar, e de manhã e tarde na casa de sua residencia, á rua de D. Maria Thereza n. 16.

Dr. Adolpho M. de Moura, medico e operador, especialista de syphilis e moléstias das senhoras. Consultorio Largo da 2ª n. 2, residencia rua de Santa Efigenia n. 49, telephone n. 181.
Consultas das 12 ás 2 da tarde.

Advogado.—O dr. Pamphilo Manoel F. de Carvalho, advogado com o srs. conselheiro Duarte de Azevedo e João Monteiro, na 1ª e 2ª instancias, á rua de S. Bento n. 34.
Atende a chamados para qualquer ponto da provincia.

Advogado dr. Bento Galvão da Costa e Silva, pode ser procurado no escriptorio dos srs. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, á rua de S. Bento n. 34, das 10 ás 8 horas.

MEDICO

Dr. Eulalio.—Consultas á rua da Imperatriz n. 47, do meio dia ás 2 horas. Chamados a sua residencia no largo d. Arouche n. 50, ou á Pharmacia Popular—rua da Imperatriz n. 6.

AO COMMERCIO

O abaixo assignado, proprietario dos estabelecimentos de negocio de farinha de trigo, que gy ou sob a firma **Pereira, Filhos & Duarte** nas cidades de Santos e S. Paulo, particpa a todas as pessoas com quem aquella firma teve transações, que foi ella dissolvida de commun accordo, segundo o d'actraste firmado por todos os a cios, passando a seu cargo a liquidação do activo e passivo da mesma firma, pelo que deu ao meu e a todos os que a mesma dissolvidos, os de qua quer reponsabilidade para com a mesma firma, e a todas as transações.
Quatrozima, declara: que seus amigos e freguezes, que transferiu a liquidação das extintas firmas de Pereira Lobato & Belmergo, e de Pereira, Filhos & Duarte, para nova firma de Pereira & Filhos, como seus successores, e que continuam com o mesmo ramo de negocio e nas mesmas casas em S. Paulo e Santos, segundo o contracto firmado em S. Paulo 7 de Outubro de 1886.
JOÃO JOSÉ PEREIRA JUNIOR
10-4

100\$000 RS.

Fugio do municipio de Jacarehy da fazenda de Joaquim José de Macedo, o escravo de nome Delino, pardo, 45 annos mais ou menos, alto, magro, rosto comprido, pernas finas e compridas: vestio roupa de algodão porém, carregou roupa fina que trará vestida.
Falla muito bem e é muito sagaz; quem pegal-o e entregar a seu senhor, ou der noticias a rua da Imperatriz n. 49, será gratificado com a quantia acima.
3-3 3' 5' e sab.

Escravo fugido

No dia 6 do corrente, fugio da fazenda Estrela do Norte, Piquete, municipio de Lorena, pertencente ao commendador Custodio Vieira da Silva, o escravo Bernardo, com os signaes seguintes:

Côr preta, cabellos carapinhos, estatura regular, boa figura, cara larga e alegre, bons dentes, um pouco corcunda, não tem barba, pés e mãos bem feitos, idade 24 a 25 annos, fala grossa; quem o prender e entregar na referida fazenda, ou depositar na cadeia de qualquer localidade, será generosamente gratificado.
Piquete, 7 de Outubro de 1886. 3-2

100\$000

Felicitoso, preto, 45 annos, sttura mais que regular, corpulento, dentes grandes e um pouco salidos para fóra, mal feito de pés, e tem bichoca logo acima do calcanhar, leva japonês na mão, e canção de riscado, paléto de algodão de 24 e 27, e beirão de 14 e 16, com lã verde na nas e beirão e o estyvo é natural de Serra-abixo, onde desco, fã-se que se procurando essa rumo.
Quem o levar em Santa Rita do Passa Quatro e Francisco, ou em São João do Socorro, ou em José Hemorio Vieira, e embred 1-0000, e cincoenta mil réis a quem der noticias certas. 10-4

AO PUBLICO

As officinas do «CORREIO PAULISTANO» acham-se mudadas para a rua do Imperador n. 10.

LOTERIA DO YPIRANGA

A extracção do quarto e ultimo sorteio das quarta e quinta series da segunda loteria do Ypiranga, será feita a

30 do corrente
Impreterivelmente

O restó de bilhetes está á venda na Agencia Geral a

59--Rua de S. Bento 59--sobrado



COMPANHIA-MOGIANA
De ordem da directoria, communico aos srs. accionistas desta companhia, que em virtude da resolução da assembléa geral de 19 do corrente, fica marcado o prazo, á contar de amanhã até 5 de Novembro proximo, para a inscripção de accções da linha ferrea no territorio Mineiro, com garantia de 7 por %, ao anno pelo governo de Minas Geraes.
Os srs. accionistas tem preferencia na inscripção dentro do mencionado prazo, findo o qual, serão ellas cedidas aos não accionistas que pedirem. Os pedidos serão feitos por escripto e dirigidos ao secretario da companhia.
Campinas, 14 de Outubro de 1886.
O secretario,
Joaquim Corrêa Dias

A la Belle Jardiniere

Pregos barattissimos
Ex-interessado do Bon Diable



Ex-interessado do Bon Diable. Relações directas com a Europa

A. LINO & C.

Grande sortimento de roupas feitas francezas, para homeus e meninos

Enxovas completas para collegias, guarda-pós, bonets de viagem para homeus, meninos e senhoras, roupas para lucto e roupa para casamento, variedade em bengalas e guarda-chuvas, costumes de cazimira de côres desde 16\$000, casacas e sobrecasacas, immenso sortimento de camizas, ceroulas, meias, collarinhos e punhos para homeus e meninos, haute nouveauté em gravatas e lenços de seda, cavours, ponches e sobretudos impermeaveis, roupas para creanças de 3 a 12 annos.

TELEPHONE N. 65

15-4
N. 30 RUA DE S. BENTO N. 30

Em frente ao Grande Hotel

A la Belle Jardiniere

FERRO GIRARD

Approved pela Academia de Medicina de Paris.
Approved pela Junta Central de Hygiene publica do Brazil.

O Professor Hérard encarregado do Relatório á Academia demonstrou « que é facilmente accito pelos doentes, bem tolerado pelo estomago, restaura as forças e cura a chloro-anemia; que o que distingue particularmente este novo sal de ferro, é que não causa prisão de ventre, a combate, e elevando-se a dose, obtêm-se dejecções numerosas. »

O FERRO GIRARD cura anemia, côres pallidas, calmbra de estomago, empobrecimento do sangue; fortifica os temperamentos fracos, excita o appetite, regularisa as regras e combate a esterilidade.

Deposite em Paris, 8, Rua Vivienne e nas principais Droguarias e Pharmacias.

QUINIUM LABARRAQUE

APPROVAÇÃO DA ACADÉMIA DE MEDICINA DE PARIS

O QUINIUM LABARRAQUE é um Vinho eminentemente tonico e febrifugo destinado a substituir todos as outras preparações de quina.

O QUINIUM LABARRAQUE contém todos os principios activos das melhores quininas reunidos em vinhos mais generosos.

O QUINIUM LABARRAQUE é prescripto com vantagem aos convalescentes de doenças graves, as parturientes e á todas as pessoas fracas ou debilitadas por uma febre lenta.

Tomado com as verdadeiras pilulas de Vallet, são rapidos os effectos que produz nos casos de chlorose, anemia, côres pallidas.

Em razão da efficacia do QUINIUM LABARRAQUE é preferivel tomalho em copo de licor, no fim da refeição e as pilulas de Vallet antes.

Vende-se na mor parte das pharmacias sob a assignatura:

Fabricação em atacado: Casa L. FRÈRE

19, rue Jacob, PARIS.

LINIMENTO GÉNEAU

Para os Cavallos

Empregado com o melhor exito nas cavalharias reaes de SS. MM. o Imperador do Brazil, o Rei da Belgica, o Rei dos Paiz-s-Baixos e o Rei da Saxonia.

Supressão do Fogo e DA Queda DO PELLO

35 Annos de Exito SEM RIVAL

Os resultados extraordinarios que tem obtido nas diversas Affecções de Fogo, os Casarrhos, Bronchitis, Hemoptis da Garganta, Ophtalmis, etc., não dão lugar á concorrência.

A cura fac-se com a mão em 5 minutos; em dor é sem cortar, sem raspar e pelo mesmo durante o tratamento.

Vende-se em Paris: Pharmacia GÉNEAU, Rua St-Honoré, 275, e em todas as Pharmacias.

COLLEGIO YVAHY

Antigo Collegio Joaquim Carlos
S. PAULO
20--LADREIRA DO PORTO GERAL--20

O Collegio Yvahy, antigo Joaquim Carlos, dirigido pelo dr. José Marques de Oliveira Yvahy, destina-se á educação completa dos alumnos que lhe forem confiados. Ensinam-se todas as materias do curso primario e secundario, de modo a habilitar os seus alumnos com os conhecimentos necessarios, quer á vida pratica, especialmente ao Commercio, Agricultura e Industria; quer a matricula em todas as academias do Imperio, para o que dispõe o collegio de um numero e distincto pessoal docente.

A Gymnastica e demais exercicios indispensaveis á educação physica, base do educacão moral e intellectual merecerão especial cuidado para a sua invariavel, mas discreta execução.

O vasto edificio, onde funciona o collegio, dispõe de todas as condições exigidas pela boa hygiene, residindo nelle o director e sua familia.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Admittam-se alumnos internos e externos, que pagarão as pensões por semestre adiantadas, a saber:

INTERNOS	
Um alumno	300\$000
EXTERNOS	
Cada alumno do curso secundario	90\$000
Cada alumno do curso primario	48\$000

Faz-se abatimento sendo dous, tres e quatro irmãos

Os internos, além da pensão, pagarão uma joia de 30\$ no acto da entrada, e pela lavagem da roupa a cargo do collegio a quantia de 48\$000 por semestre.

Para uso do papel, penna e tinta, etc. pagarão por semestre 6\$000.

Os que cursarem as aulas de desenho e piano, pagarão de cada um desses estudos 60\$000 por semestre.

O semestre uma vez começado considera-se vencido e, portanto, obrigatorio o seu pagamento.

Não haverá restituição da pensão do alumno que se retirar do collegio por qualquer motivo, antes de terminado o semestre.

Os alumnos devam ter correspondentes idoneos.

Os alumnos menores são tratados e zelados com especial cuidado.

30-27 O DIRECTOR José Marques de Oliveira Yvahy

O QUE SERA' ?



A maior novidade da epoca é a revolução que está causando a linha marca



dos fabricantes

JAMES CHADWICK & BOTHER

que trabalham com machinismos da força de 1500 cavallos e a sua linha é geralmente conhecida na velha Europa.

Está á venda em to'os os armazinhos bom afreguezados

UNICOS AGENTES

Victor Nothmann & C.

S. PAULO

L. T. PIVER em PARIS
IMPORTADOR DA
Nova PERFUMARIA Extra-fina
AO
CORYLOPSIS DO JAPÃO

SABÃO de CORYLOPSIS de JAPÃO 16 de ANANAS de CORYLOPSIS de JAPÃO
EXTRACTO de CORYLOPSIS de JAPÃO 12 de ANANAS de CORYLOPSIS de JAPÃO
SALICILATO de CORYLOPSIS de JAPÃO 12 de ANANAS de CORYLOPSIS de JAPÃO
VASELINA de CORYLOPSIS de JAPÃO 12 de ANANAS de CORYLOPSIS de JAPÃO



Vende-se nas principais Pharmacias, Pharmacias e Cabelleiros de America.

EDITAES

O dr. Antonio de Anhaia Mello, juiz de anzates substituto em exercicio nesta imperial cidade de S. Paulo e sua termo, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que nos termos do art. 39 do regulamento que baixou com o decreto n. 2433 de 15 de Junho de 1885, o portador dos autographos José Sebastião Pereira, ou qualquer das vezes fizesse, hade trazer a lillo do venda e arrematação o seguinte:

RAIZ

Uma morada de casa terras sita na freguezia de Santa Ephigenia á rua da Conceição sob o n. 107, com uma porta e duas janelas de v. draga, contendo sala, alcova, sala de jantar, quarto, e zinha, e quintal, dividindo com propriedade de José Jardim e de Francisco de Sá Barbosa, avaliada por dois contos e quinhentos mil réis (2:500:000) e pertencente ao espólio, arrematado por fidejussor de Antonio Domingos de Carvalho, do qual é curador ad-hoc o dr. Antonio Martins de Miranda.

Quem quiser lançar e arrematar esta casa, deve comparecer no lugar onde a mesma é edificada, no dia 23 de corrente mez, ás 11 horas da manhã, a fim de oferecer seus lances ao portador. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou lavar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta imperial cidade de S. Paulo, aos 14 de Outubro de 1886. Eu, Manoel Joaquim de Toledo, escrivão de autazes o subscreevi.

Antonio de Anhaia Mello.

Secretaria do governo

De ordem de s. exc. o sr. dr. presidente da provincia reproduzo o edital que por concurso o officio de 1.º tabelião do publico, judicial e notas do termo de Bananal, cujo teor é o seguinte:

O dr. Antonio Manoel de Freitas, juiz municipal desta cidade do Bananal e seu termo, etc.

Faz saber aos que este edital virem, que vago por morte do respectivo serventia o cargo de Botasiano Barreto Ferreira, do officio de primeiro tabelião do publico, judicial e notas deste termo, creado pela lei de 24 de Julho de mil oito centos e trinta e dois, e, como tenha o mesmo de ser provido em conformidade com os artigos cento e cincoenta e seis e cento e sessenta e sete do decreto de 15 de Abril de mil oito centos e oitenta e cinco, convida as pessoas que o pretendierem, a apresentarem dentro do prazo de sessenta dias, os requerimentos, devidamente instruidos, nos termos do decreto citado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será affixado na porta da casa das audiencias e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Bananal, aos onze de Outubro de mil oito centos e oitenta e seis. Eu, José Domingos Guedes, escrivão que o escrevi. Esta digo escrevi. Antonio Manoel de Freitas, secretario da Secretaria do governo de S. Paulo, 15 de Outubro de 1886.

Estevam Leão Bourroul.

O dr. Carlos Speridito de Mello Mattos, juiz de direito da comarca, presidente da junta revisora, que tem de apurar os alistamentos parochiaes;

Faz saber aos que o presente edital larem que no dia 10 de Novembro do corrente anno se ha de instalar em uma das salas da camara municipal a junta revisora, a qual trabalhará em dias successivos, salvo o domingo, em sessões publicas, e por tempo nunca menor de trinta dias. Que ella tem de apurar os alistamentos das parochias da Sé, Santa Ephigenia, Consolação, Braz, Penha, Conceição, S. Bernardo, Parnaíba, M. Roy, Santo Amaro, Juqueiry, Itapuericos, Nossa Senhora do O, dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e da armada, cuja tem em tempo de servir de base ao sorteio; que receberá e decidirá todas as reclamações dos interessados, que forem apresentadas dentro dos primeiros 15 dias depois da installação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou lavar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa. E eu Ricardo Ferreira da Costa, escrivão de paz servindo de secretario, o fiz e subscreevi.

S. Paulo, 10 de Outubro de 1886.

Ricardo Ferreira da Costa, Secretario da junta.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do ilmo. e exmo. sr. dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, director interino, faz publico que, pelo prazo de quatro mezes, a contar da data do presente edital, se ha de abrir nesta secretaria, em todos os dias uteis, a inscripção para o concurso a cadeira de Inglez do curso de preparatorios annexo a esta Faculdade.

Aos candidatos incumbem provar:

- 1.º A qualidade de cidadãos brasileiros
2.º Maioridade legal
3.º Moralidade por meio de attestados dos parochos e de folha corrida nos lugares onde houverem residido durante os ultimos cinco annos
4.º Capacidade profissional.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 6 de Outubro de 1886

O Secretario, André Dias de Aguiar.

Edital de praça

O dr. Bento Galvão da Costa e Silva 2.º supplente do substituto do juiz de direito do commercio da imperial cidade de S. Paulo, em exercicio na forma da lei etc.

to, freguezia, termo e comarca, dividindo á esquerda com a casa de Archangel D'Alvallos; á direita com a de n. 27, já descripta, e pelos fundos com terreno da mesma D. Anna Oliva, vista e avaliada pela quantia de 2:000:000 réis.

Uma casa e bemfiteorias sita á rua da Mangueira, freguezia do Braz, termo e comarca desta capital, dividindo á direita com a chacara do dr. Cavalheiro; á esquerda com Samuel de Tal, e pelos fundos com a rua Catumbý, vista e avaliada pela quantia de 3:000:000.

Uma casa e terreno sita na travessa da rua Catumbý da mesma freguezia, termo e comarca, dividindo á direita com J. Francisco de Silva; á esquerda com a rua do Olho d'Agua e pelos fundos com terreno de José Custodio, vista e avaliada pela quantia de 2:600:000.

Uma casa e terreno, sita á rua Sampson, da mesma freguezia termo e comarca, dividindo á direita com uma casa dos executados, á esquerda e pelos fundos com ruas sem nome, vista e avaliada pela quantia de 4:000:000.

Uma casa e terreno sita á mesma rua, freguezia, termo e comarca, dividindo á esquerda com a casa de n. 27, já descripta, á direita e fundos com ruas sem nome, vista e avaliada pela quantia de 4:000:000.

São portanto convidadas todas as pessoas que nas mesmas propriedades quizerem lançar para comparecerem no praço da camara municipal desta cidade, no meio-dia de 23 de Outubro vindouro, depois da audiéncia, a fim de darem seus lances e serem ellas arrematadas por quem maior lance offerecer. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou lavar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta imperial cidade de S. Paulo, aos 14 de Outubro de 1886. Eu, Manoel Joaquim de Toledo, escrivão de autazes o subscreevi.

Antonio de Anhaia Mello.

De ordem do ilmo. e exmo. sr. dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, director interino, faz publico que a segunda matricula das aulas maiores desta Faculdade terá lugar nesta secretaria, em todos os dias uteis, de 15 a 25 do corrente mez, das 10 horas ao meio dia.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 6 de Outubro de 1886.

O Secretario, André Dias de Aguiar.

Faculdade de Direito de São Paulo

De ordem do ilmo. e exmo. sr. dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, director interino, faz publico que a segunda matricula das aulas maiores desta Faculdade terá lugar nesta secretaria, em todos os dias uteis, de 15 a 25 do corrente mez, das 10 horas ao meio dia.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 6 de Outubro de 1886.

O Secretario, André Dias de Aguiar.

Escola Normal

De ordem do ilmo. sr. director interino, faço saber aos interessados que, tendo o exm. sr. presidente da provincia ordenado que todos os exames vagos, que requeridos foram, tenham lugar em Dezembro e logo em seguida a aos exames dos matriculados, acham-se ha aberta nesta secretaria com o prazo de 30 dias, a contar de 1.º a 30 de Novembro proximo, a inscripção para os referidos exames.

São pois, convidadas todas os pretendentes a taes exames a inscreverem-se dentro do mencionado prazo sob pena de, não o fazendo, não serem posteriormente admittidos á exames.

A inscripção para os exames de sufficiéncia ou do preparatorio para matricula nas aulas do curso normal, será tambem aberta á 1.º e encerrada á 30 de Novembro proximo; effectuando-se taes exames tambem em Dezembro e logo em seguida aos exames vagos acima mencionados.

Secretaria da Escola Normal de S. Paulo, 1.º de Outubro de 1886.

O secretario interino A. M. DE SOUZA AYMERÉ

Camara Municipal

De ordem do ilmo. sr. dr. presidente da camara municipal, fica prorrogado até o dia 15 de Outubro, o prazo para pagamento de alvarás.

Procuradoria em S. Paulo, 30 de Setembro de 1886.

O procurador JOÃO ANTONIO BAPTISTA RODRIGUES

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do ilmo. e exmo. sr. conselheiro director dr. André Augusto de Padua Fleury, faz publico que, não se tendo apresentado candidato algum até o 1.º do corrente mez, foi prorrogado por mais seis mezes, em observancia do artigo 81 do regulamento de 4 de Maio de 1856, o prazo marcado no 1.º de Fevereiro ultimo para inscripção no concurso para provimento do lugar de professor substituto de Rhetorica, de Philosophia e de Historia e Geographia dos cursos de estudos preparatorios annexo á esta Faculdade de Direito.

Aos candidatos incumbem provar:

- 1.º A qualidade de cidadão brasileiro.
2.º Maioridade legal.
3.º Moralidade por meio de attestados dos parochos e de folha corrida nos lugares onde houverem residido durante os ultimos cinco annos.
4.º Capacidade profissional.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 2 de Junho de 1886.

O Secretario, André Dias de Aguiar.

Ponte de ferro em Pindamonhangaba

Pela repartição de obras publicas se faz sciéncia que se recebem e propoem até o dia 24 de Novembro proximo futuro, o meio de, para construir-se com quem maiores vantagens offerecer, a construcção de uma ponte metallea, e tena B-w-strang, com contrapesos e pilares de pedra sobre o rio Parahyba, em Pindamonhangaba.

Na base do projecto, orçamento e especificações organizadas, cujo exame é franqueado aos interessados nesta repartição e declara-se serem concesso expressas de presento concorrerem a:

- 1.º O prazo de obra e da que não pôde exceder da quantia de 60:000:000 réis.
2.º A obra de duração de 12 annos, dentro da qual o contractor fará com direito de receber directamente o imposto de trabalho de 10 por cento de sobre as barreiras de

Santa Cruz, freguezia de Santo Antonio do Pinhal de conformidade com as leis que a regem; 3.º O prazo para conclusão das obras que não poderá exceder de um anno, sob pena de incorrer o contractor na multa de um conto de réis por mez de demora; 4.º O emprego de trilhos de ferro na superestrutura da ponte e 5.º Finalmente, as demais disposições da lei n. 60 de 19 de Abril do corrente anno, relativas ao modo porque a ponte pode ser desapropriada pela provincia.

As propostas, dentro do prazo, serão entregues nesta directoria em carta fechada, competentemente selladas, com as firmas reconhecidas e no involucro trarão o nome do proponente e indicação do serviço a que propoem-se.

Os proponentes mencionados tambem o local de sua residencia, o preço por extenso pelo qual se obrigam a executar o serviço; juntarão as provas de suas habilitações, quando nãosejam profissionais e ficam sujeitos na execução do contrato ás prescripções do regulamento vigente, além das estatuidas no presente anuncio. No dia e hora acima designados, serão abertas as propostas nesta directoria.

Directoria geral de obras publicas, S. Paulo, 24 de Setembro de 1886.

F. de Salles Oliveira Junior, Secretario.

Inspectoria geral de hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886 a inspectoria geral de hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias que o cidadão Augusto Leitão lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfizeram as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Eu Alfredo Augusto Leitão que tendo fallecido meu pai, Anacleto Augusto Leitão, estabelecido com sua pharmacia na villa de Jabú, provincia de S. Paulo, a qual se supleante praticou por muitos annos, em respeito aos meus legítimos interesses, conceder licença para continuar a ter a mesma botica aberta na villa de Jabú, de conformidade com o regulamento de hygiene publica. Pede a V. Exc. benigno deferimento. E. R. M.—Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1886.—Alf. Augusto Leitão. Sobre uma estampilha de 200 réis.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico fôr made lhu communicar ou a inspectoria de hygiene de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao practico a licença requerida.

Inpectoria geral de hygiene, 24 de Outubro de 1886.—Dr. Pedro Afonso de Carvalho.

O Secretario.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro do corrente anno, a inspectoria geral de hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias que o cidadão Anacleto Augusto Leitão, proponente de uma pharmacia na citada localidade, concederá ao practico a licença requerida.

Inpectoria geral de hygiene, 24 de Outubro de 1886.—Dr. Pedro Afonso de Carvalho, secretario

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do ilmo. exmo. sr. dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, director interino, faz publico que acham-se abertas as matriculas para o curso de Direito, a contar da presente data, até o dia 31 do corrente mez, das 10 horas ao meio dia, em todos os dias uteis, as inscripções para os exames de lingua.

Quem sim que o exame de portuguez precederá a qualquer outro, não sendo admittido á inscripção nas outras linguas quem não provar ter sido já aprovado em portuguez.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 8 de Outubro de 1886.

O Secretario, André Dias de Aguiar.

Inspectoria geral de hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro do corrente anno, a inspectoria geral de hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Frederico Schumann Sobrinho, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfizeram as exigências do art. 65 do citado regulamento:

«Frederico Schumann Sobrinho, cidadão brasileiro, em a data de 10 de Janeiro de 1886, tendo praticado a arte pharmaceutica e, já sendo gerente da pharmacia aberta na mesma cidade, sob a firma dos Sr. Barthelemy Lima & Ferreira, querendo abrir nova pharmacia sufficiente e mente provida na forma do art. 65 do decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro do corrente anno, requer a V. Exc. se digas conceder-lhe a necessaria licença.

O supplicante offerece attestados de medicos e pharmaceuticos em numero de seis da camara municipal, e de varias autoridades locais, provendo a sua capacidade moral e profissional. Nestes termos pede a V. Exc. deferimento.—E. R. M.—Franca, 22 de Julho de 1886.—Frederico Schumann Sobrinho.—N. 211.—Réis 400.—Pagou quatrocentos réis em falta de estampilhas.—Franca, 22 de Julho de 1886.—José Oliveira.—Figurado.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico fôr made lhu communicar ou a inspectoria de hygiene da provincia de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao practico a licença requerida.

Inspectoria geral de hygiene, 30 de Agosto de 1886.—Dr. Pedro Afonso de Carvalho.

Secretaria do governo

De ordem de S. Exc. o sr. dr. presidente da provincia, reproduzo o edital que por concurso o officio de escripto de jury e execuções criminaes do termo de Sorocaba, cujo teor é o seguinte:

O dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, juiz de direito desta comarca de Sorocaba, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que se ha de abrir para concurso publico o officio de escripto de jury e execuções criminaes do termo desta cidade, creado por f. r. g. do art. 109 da lei de 3 de Dezembro de 1811, e do art. 1.º do decreto n. 1.º de 18 de Setembro de 1885, a contar da data do presente edital, e de sessenta dias, a concurso com o convite ás pretendentes a apresentarem a este jury, dentro do referido prazo, as suas petições, acompanhadas de certidão de idade, folha corrida, exames de sufficiéncia de lingua portuguez, e de arithmetica até a das proporções, conforme o estatuído no theor da lei. 188 a 197, e 199 a 204 do regulamento que baixou com o decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885, sendo entantodispensados os exames de sufficiéncia aos doutores e bachareis em direito, ou alivado do meio que o ovisionados, e os serventiaes de officio de igual natureza, art. 198 do regulamento citado. E para constar mandou lavar o presente que será affixado no lugar mais publico desta cidade e publicado da seguinte maneira:

Pela lei de 1.º de Outubro de 1886. E. M. Manoel Alves Lobo, escrivão interino do jury o subscreevi. Joaquim de Toledo Piza e Almeida.—Batá conformemente: do que dou fé e assigno.

M. Alves Lobo

Secretaria do governo de S. Paulo, 11 de Outubro de 1886.

O Secretario, Estevam Leão Bourroul.

PARTE OFFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 137

Codigo de Posturas

DA

Camara municipal da cidade do Bananal

(Continuação)

CAPITULO VI

Das aguas da servidão publica

Art. 55 E' prohibido lançar nos rios e correjos qua banham a cidade qualquer imundicio, vidros quebrados, louça, aparas de folha de flandros, ferros velhos e arcos de barris. Multa de 5\$000 e o dobro na reincidencia.

Art. 56 E' prohibido em todos os rios e correjos do municipio a pesca com timbê ou outros venenos, assim como bombas de dynamite. Multa de 20\$000, que será imposta ao director da pescaria.

Art. 57 Ninguem poderá desviar as aguas do serviço publico ou particular, ou embargar qualquer servidão; multa de 30\$000, e obrigado o infractor a repor a agua em seu antigo leito; sob pena de uma segunda multa de 30\$000 e no mais que dispõe o final do artigo quarenta.

Art. 58 E' prohibido distrahir as aguas do encanamento publico para uso particular; multa de 20\$000 e obrigado o infractor a tapar os desvios immediatamente.

Art. 59 Ninguem poderá lançar, jorrar ou qualquer immundicie nas caixas d'agua, rios e encanamento publico; multa de 30\$000 a quem o fizer.

Art. 60 E' prohibido lavar roupa, condores de café, pannos ou qualquer outro objecto, assim como arear vasilhames, nos chafarizes e torneiras publicas. O infractor será multado em 5\$000 e no dobro reincidindo.

Art. 61 E' gualmente prohibido, sob as penas do artigo antecedente, deixar ao lado dos chafarizes e torneiras publicas, pipas, barris e tinas para estancar ou lavar; esta disposição é extensiva a toda a sorte de vasilhas.

Art. 62 E' prohibido lançar pedras, vidros, ou outros objectos nas bases dos chafarizes, torneiras, fontes e pias das aguas potaveis; multa de 2\$000 aos infractores e 5\$000 nas reincidencias.

Art. 63 Por qualquer damno nas caixas ou encanamentos, torneiras e registro das aguas potaveis será o infractor multado em 10\$000 e obrigado a reparar ou a pagar o danno causado.

Art. 64 A camara poderá conceder pennas d'agua aos particulares, bem como a estabelecimentos publicos que as requererem com tanto que não prejudiquem o goso publico, e para isso se é ouvido o encarregado das aguas.

Art. 65 As pennas d'agua que foram concedidas serão derivadas do encanamento geral e o impetrante será obrigado:

- 1.º Pagar trimestralmente seis mil réis de cada penna d'agua concedida.
2.º Fazer todo o encanamento a sua custa e sob a inspecção do encarregado das aguas; soldar e concertar a solução que houver de fazer no encanamento geral, bem como reparar a calçada que para tal fim houver de ser removida.
3.º Applier registros que só comportem o volume de uma penna d'agua e cessos collocados do lado da fóra do predio.
4.º Conservar as torneiras e o respectivo encanamento em perfeito estado.
5.º Conservar as torneiras abertas sómente o tempo restrictamente necessario para abastecer-se ou encher o tanque que tiver.
6.º Dar sahida ás sobras das aguas servidas de modo a não inundar as ruas.
7.º Permittir que o encarregado das aguas e o fiscal da camara inspecionem, todas as vezes que julgarem conveniente, as torneiras e tanques acima referidos.
8.º Satisfazer no ultimo dia de cada trimestre o que dever do respectivo contrato, sendo os tres mezes contados a partir do primeiro de Julho até trinta de Junho do anno seguinte.
9.º Pagar a multa de 5\$000 de cada um dia de infração dos paragraphos, quarto, quinto e sexto.
10.º Perder o goso da agua e a caducar a concessão quando não observe as anteriores disposições no prazo de dez dias depois de advertido pelo encarregado das aguas ou pelo fiscal.

Art. 66 As multas do infrações dos paragraphos quarto, quinto e sexto do artigo antecedente serão impostas pelo fiscal em vista de communicação verbal ou por officio do encarregado das aguas.

Art. 67 Não será permittida a collocação do torneiras abaixo do nivel das torneiras publicas.

Art. 68 Todos os concessionarios de pennas d'agua anteriores á presente postura floarão, desde a execução desta, pagando 6\$000, por trimestre e sujeitos a todas as disposições contidas nos paragraphos do artigo sessenta e cinco e nas do artigo sessenta e seis.

CAPITULO VII

Dos jogos

Art. 69 São prohibidos os jogos de laquenet, lassa, ronã, estrada de ferro, sete e meio, vinte e um, trinta e um, pacão, vermouthinha, trancinha, bolinha, patasão, monte, bones franceza, buziões, dados, roleta, russiana, leão, jockey-club, rona da fortuna ou qualquer outro jogo de parada e azar: pena de 30\$000 de multa ao dono da casa ou da banca e 5\$000 a cada parceiro.

Art. 70 Jogar qualquer jogo com escravos ou menores e ebrios, ou consentir que estes joguem, o dono da casa incorrerá na multa de 30\$000 e sendo o parceiro, escravo será recolhido á cadeia até que seja reclamado por quem de direito.

Art. 71 São prohibidos os jogos de malha, buziões ou bola, nas ruas, praças e estradas sob pena de 10\$000 de multa, sendo escravos os parceiros serão recolhidos á cadeia até serem reclamados por quem de direito.

CAPITULO VIII

Dos impostos de licença

Art. 72 A camara municipal cobrará a título de imposto de licença o seguinte:

- 1.º Para ter casa de negocio de fazendas, algodão, lã, sãla e linho; 50\$000.
2.º Para vender roupa feita; 30\$000.
3.º Para vender objectos de armarinho e ferragens; 20\$000.
4.º Para vender chapéus de qualquer especie; 20\$000.
5.º Para vender louça de qualquer especie e vidros; 20\$000.
6.º Para vender calçaõ nacional ou estrangeiro; 20\$000.
7.º Para vender arreios, selias, redes, baixeiros e todos os generos de moêtaria; 20\$000.
8.º Para vender polvora e armas de fogo; 10\$000.
9.º Para vender tintas; 10\$000.

Art. 73 Cada um dos objectos comprehendidos do paragrapho segundo ao paragrapho nono do artigo precedente pagará o dobro do respectivo imposto, quando for um ramo exclusivo de negocio.

Art. 74 Para vender secos e molhados inclusive aguardente; 50\$000.

- 1.º Para vender mantimentos e generos da terra excluida a aguardente; 30\$000.
2.º As casas de negocio estabelecidas fóra dos limites do curato de Alambary ou da cidade pagarão o dobro dos impostos precedentes.
3.º Para ter pharmacia no cidade ou municipio; 50\$000.
4.º Para ter bilhar; 30\$000, per cada um mais que acrescer 10\$000.
5.º Para ter padaria; 20\$000.
6.º Para ter hotel ou casa de pasto; 20\$000.
7.º Para ter açougues e vender carnes verdes; 20\$000.
8.º Para ter confitaria; 50\$000.
9.º Para ter casa para vender café, comidas frias ou quentes, frutas e hortaliças, vulgarmente conhecido por frége; 20\$000.
10.º Para ter officina de barbeiro e cabellereiro; 20\$000.
11.º Para photographo e dentista exercerem profissão; 30\$000.
12.º Cada officina de curivos; 20\$000.
13.º Cada estabelecimento de curivararia que tenha ou não officina; 50\$000.
14.º De cada loja ou officina de relojero; 20\$000.
15.º De uma officina de marcenaria, alfaiate, sapateiro, colleiro, ferreiro e serralleiro; 20\$000.
16.º De uma officina de caldeireiro, laticeiro e funileiro; 50\$000.
17.º De uma officina de charuteiro, cigarreiro, legusteiro e colchoeiro; 10\$000.
18.º De uma lvararia; 10\$000.
19.º Exercer a profissão de marmorista, com ou sem officina; 40\$000.